
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2013

Contrato Nº.: 12/2013

Contratante.: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Contratada.: CRIE – CENTRO REGIONAL DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, TREINAMENTOS, CURSOS E QUALIFICAÇÕES LTDA - ME

1. As partes acima qualificadas firmaram em 28 de fevereiro de 2013 o Contrato de Serviços nº. 12/2013 pelos termos da Lei 8666/93 e condições estabelecidas no processo licitatório 06/2013, modalidade pregão presencial 05/2013 cujo objeto é a contratação de agência de integração para o oferecimento de estágio supervisionado a estudantes de cursos de educação superior e ensino médio de acordo com a legislação vigente. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem prorrogar a Cláusula Terceira e ampliar Cláusula Sexta e devido a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado reajustar a Cláusula Sétima passando, a partir da data de 28 de fevereiro de 2015, nos termos do inciso II do art. 57 e alíneas 'a' do inciso I e 'd' do inciso II do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, a prevalecerem o seguinte: A CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, terá a seguinte redação:

‘O presente contrato terá a vigência até 27 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos lei, mediante termo aditivo’; A CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO, terá a seguinte redação:

‘6.1. O valor da bolsa auxílio será de:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estagiários de nível médio, técnico e superior com jornada de estágio de 30 (trinta) horas semanais; e de,
b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estagiários de nível médio, técnico e superior com jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais.

6.1.1 O valor da bolsa auxílio poderá ser reajustado a critério da administração.

6.2. O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.

6.3. É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

6.4. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano’.

A CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, considerando o índice acumulado do INPC de 7,1256%, referente o período de fevereiro/2014 à janeiro/2015, a partir de 28 de fevereiro de 2015 terá a seguinte redação:

‘O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, o valor de R\$ 11,83 (onze reais, oitenta e três centavos) por estudante admitido’. 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 12 de fevereiro de 2015.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal.

ARIETE MARA DOS SANTOS NAKALSKI

Procuradora da Contratada.

Publicado por:

Rogério Vial

Código Identificador:AF765439

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 13/02/2015. Edição 0688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>